



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA

TABELIONATO

Lilium C. H. Da Silva Escrevante Autonzada 20/HRA 2 CHANGES AND CONVERSE AND CONVERSE AND CONTROL OF CONTROL

LIVRO Nº 131

FLS. 040 N.º 21.092-069/06

TÍTULO: ESCRIPTERA PÚBLICA DE DOAÇÃO.-

ADQUIRENTE(S): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

TRANSMITENTE(S): MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA-RS.

TENENTE PORTELA, 15 DE MARCO.-

DE 2006 .-





TABELIONATO DE NOTAS

NR.21.092.069/06. ESCRITURA PUBLICA DE DOAÇÃO, como adiante se declaram.

SAIBAM os que esta escritura virem que aos, dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (17-02-2006), nesta cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram partes entre si , justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante(s) doador(es,a,s) MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA. inscrito na CNPJ nº. 87.613.089/0001-40, com sua sede executiva situado na Praça Tenente Portela nº. 23, nesta cidade, neste ato representado por seu prefeito municipal Rubens Antonio Marroni Furini, brasileiro, casado, bancário, portador da CI RG nº. 1 007 175 191 SSP RS e do CPF nº. 308 403 680 20, residente e domiciliado nesta cidade, autorizado pela Lei Municipal 1.215, de 21/06/05 e de outro lado como outorgado(s,a) donatário(s,a) ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do Ministério Público, inscrito no CNPJ sob n. 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, n. 106, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre RS, neste ato por seu representante designado BERNARDI DE FARIAS, brasileiro, casado, PROMOTOR DE JUSTICA, portador da CI RG n.5055684103-SSP/RS e do CPF n.699.479.880-15, residente e domiciliado nesta cidade, autorizado pela portaria n. 0848/2006 de 09 de fevereiro de 2006, devidamente assinada por Claudio Barros Silva, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos; devidamente registrada sob nº 3812030/06 livro nº 25, identificados como os próprios através dos documentos que me foram apresentados. E pelo(a,s) outorgante(s) doador(e,a,s), me foi dito que sendo senhor(a,es) e legitimo(a,s) possuidor(a,s,es) do seguinte imóvel: PARTES DOS LOTES URBANOS ns. 05 e 06 da Quadra n. 09, situados na rua Tupiniquins, nesta cidade, no quarteirão formado pelas ruas Tapijara, Tupiniquins, Tapes, Guarany e Praça Tenente Paiva, com a área superficial de 670,34m2, com as seguintes confrontações: ao NORTE: na extensão de 13,3768 metros com a rua Tupiniquins, ao SUL, na extensão de 13,3768 metros com lote n. 09; ao LESTE, na extensão de 50,36 metros com partes do mesmo lote n. 5 e ao OESTE, na extensão de 50,00 metros com partes do mesmo lote n. 06; aduirido conforme escritura publica de compra e venda lavrada neste Tabelionato no dia 02-01-06 no valor de R\$-36.000,00, devidamente registrada sob n.R.1/13.853 do livro n. 02, do Registro de Imóveis desta cidade, e que estando dito(s) imóvel(eis), livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou hipoteca, resolveu(eram) doa-los como de fato ora doado tem, pela presente escritura e na melhor forma de direito, ao(s) outorgado(a,s), donatário(s), pura e simplesmente e sem encargos, obrigando-se por si e seus sucessores, em qualquer tempo a fazerem esta doação sempre boa, firme e valiosa, transmitindo-les(s) desde ja, todo o dominio, direito, posse e ação, sobre o imóvel(eis) ora doados. Pelo(a,s) outorgante(s) doador(a,es), me foi dito ainda, que está obrigado a apresentação de CND do INSS, na qualidade de empregador, e que inexistem outros ônus e ações reais e pessoais reipersecutórias, eventualmente não registradas e que possam recair sobre o(s) imóvel(eis), bem como estipulam a presente doação para os efeitos legais e necessários o valor de R\$-36.000,00(trinta e seis mil reais). Pelo outorgado(s) donatário(s) me foi dito que era verdade todo e exposto, pelo que agradecia(m) esta doação e aceitava(m) esta escritura em todos os seus termos. "Ficam arquivadas neste Tabelionato os documentos seguintes":



"CERTIFICO que, para fins de pagamento do Imposto de Transmissão Causa -Mortis ou Doação ITCD, o(s) imóvel(eis) é imune a incidencia do referido imposto, nos termos do Art. 5º, I da Lei 8.821/89 e alterações, bem como, fica dispensado do reconhecimento da desoneração por parte da fazenda Estadual, nos termos do Art.25 Parágrafo único do mesmo dispositivo legal". "Certidão negativa de ônus e ações reais e pessoais reipersecutórias, expedida em 07-02-06, pelo Registro de Imóveis local.". "Certidão negativa municipal é dispensada da apresentação por tratar-se do órgão expedidor o próprio apresentante". EMITIDA a DOI- Declaração Sobre Operações Imobiliárias, conforme IN/SRF. Apresentou o outorgante as negativas exigidas por lei expedidas pelo INSS, pela Secretaria Geral da Fazenda e pelo FGTS, respectivamente com datas de 19/09/05, 19/09/05 e do FGTS com data de 17/02/2006, as quais ficam arquivadas nesta serventia. O presente instrumento é feito nos termos do Art. 215 § 1º, Incisos I a VII do Código Civil Brasileiro, bem como foram cumpridas as exigências Legais e Fiscais inerentes a legitimidade do ato, do que dou fé. E assim me pediram lhes fizesse esta escritura que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificaram e assinam. Eu Paulo Neodi B. Dutra, Tabelião Designado, que a escrevi, dato, dou fé e tambem assino. E-R\$ 223,11 R. n.89885 T. n.10793. Tenente Portela, 17 de Fevereiro do ano de dois mil e seis.

> Paulo Looding. Dutra Tabelião Substituto Designado.

